

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CARRO DE BOI - ACAB

DA DENOMINAÇÃO, JURISDIÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DO CARRO DE BOI, identificada pela sigla "ACAB" é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração e prazo indeterminado, número de sócios ilimitado, e tem sede na Rua Egberd Behrend, nº 29, 2º pavto, Bairro da Grama, Afonso Cláudio, Espírito Santo.

Art. 2º. A ACAB terá os seguintes objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei 13.019/2014, art. 33, inc. I):

I – Preservar a cultura, as tradições históricas e os costumes trazidos pelos agricultores do Município de Afonso Cláudio, especificamente quanto à utilização do carro de boi nas diversas atividades rurais;

II - Apoiar e difundir intercâmbios, iniciativas culturais, artísticas e folclóricas ligados à cultura rural;

III – Difundir e preservar os costumes rurais com intuito de firmar o homem no campo, evitando assim o êxodo rural;

IV - Realizar, dentre outras, a FESTA DO CARRO DE BOI, em conjunto com a APAE, AZILO NINHO DE AMOR, PROJETO RESGATE VIDA, CASA DO MENINO E CUBA, observando os objetivos descritos neste artigo;

V – Auxiliar e repassar recursos financeiros, na medida do possível e a critério da Assembleia Geral, às instituições filantrópicas existentes no Município;

VI - Promover atividades filantrópicas e beneficentes de assistência social;

VII) Desenvolver campanhas e ações que visem conscientizar a comunidade em geral, para o respeito e preservação do meio ambiente;

VIII) Auxiliar, na medida do possível, as instituições ambientais, culturais e de caridade existentes no Município;

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedada qualquer espécie de manifestação política, doutrinária e religiosa em quaisquer das atividades da ACAB.

Parágrafo Segundo - Para alcançar seus objetivos a ACAB poderá reivindicar dos poderes públicos os benefícios e recursos que se fizerem necessários.

DOS SÓCIOS

Art. 3º- A ACAB congrega associados sem discriminação de cor, raça, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa, sendo consideradas as seguintes categorias de sócios:

I - Sócio Fundador Benemérito, Sr. Gilberto Caliman Bragatto.

II - Sócios Fundadores, as pessoas que assinaram a ata de fundação da Associação;

III – Sócios honorários, aqueles que prestaram relevantes serviços à frente da ACAB, nas diretorias anteriores.

IV – Sócios Voluntários, sendo estes:

a) Em caráter opcional e facultativo, desde que manifestado nos termos do artigo 4º, os integrantes da Diretoria e demais funcionários das Entidades que realizam a Festa do Carro de Boi, conforme art. 2º, inc. IV.

b) Aqueles que voluntariamente manifestem interesse em associar-se e preencham todos os requisitos do artigo 4º.

Art. 4º - A admissão de novo associado ao quadro social da ACAB dependerá de proposta escrita a ser encaminhada à Diretoria, por intermédio da secretaria da ACAB, que apreciará o pedido deferindo ou não o ingresso do novo associado, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos das regras desta cláusula os associados indicados a integrantes Beneméritos, cuja aprovação competirá a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Sócios Voluntários:

I) Ter capacidade civil para exercer direitos e assumir obrigações;

II) ser pessoa idônea e de reputação ilibada;

III) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto e ao Regulamento Interno;

IV) após ingresso, participar de reuniões e prestar serviços voluntários junto à ACAB.

Parágrafo Terceiro - O associado que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa, por carta endereçada ao Presidente da ACAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 5º. São deveres dos sócios para com a ACAB:

I - Ajudar a ACAB a alcançar seus objetivos e cooperar na realização de seus eventos;

II - Não utilizar o nome da ACAB para fins estranhos às suas finalidades;

III - zelar pelo cumprimento do Estatuto e pelo patrimônio da ACAB.

IV - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e elevar o conceito da ACAB no município;

V - cumprir as disposições do presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, bem como respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

VI - zelar pelos interesses da ACAB, participando direta e indiretamente de todas as ações, fazendo o que tiver ao seu alcance para o seu engrandecimento;

VII - cumprir com os compromissos assumidos pela ACAB, desempenhando zelosamente os encargos, funções ou comissões que tenham sido investidos.

Art. 6º. São direitos dos sócios:

I - participar das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado nos termos deste Estatuto e no pleno gozo de seus direitos civis;

II - propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III - convocar Assembleia Geral quando houver requerimento de 1/3 dos associados;

IV - apresentar para apreciação da Diretoria ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum à Associação;

V - frequentar as dependências da ACAB e participar de atividades promovidas;

VI - exercer função fiscalizadora levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 7º- Somente poderão participar nos cargos da Diretoria Executiva os sócios, que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – participar das reuniões e prestar serviços voluntários junto à ACAB, por prazo, consecutivo e ininterrupto, não inferior a 03 (três) anos, comprovado mediante lista de presença às reuniões da ACAB e declaração de prestação de serviços.

III - Não estiver concorrendo ou exercendo mandato político eletivo.

Parágrafo Único - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva que vier a se enquadrar na situação prevista no inciso III deste artigo, deverá se afastar temporária ou definitivamente até que durar seu mandato ou cargo.

Art. 8º – Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACAB.

DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os Associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

I) Advertência verbal

II) Advertência por escrito

III) Suspensão

IV) Exclusão

Parágrafo Primeiro - Todas as penalidades a serem aplicadas aos associados infratores serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo-lhe direito a defesa e recurso à Assembleia Geral, a qual poderá, por maioria de votos, modificar a decisão ou confirmá-la;

Art. 10 - A pena de advertência verbal ou por escrito terá sempre o caráter reservado e será aplicável nas infrações para as quais não houver sido prevista outra penalidade, constante no Regimento Interno da Associação.

Art. 11 - Está sujeito a suspensão o Associado que:

- I) Reincidir em infração já punida em advertência verbal ou por escrito.
- II) Tiver procedimento indecoroso e atentatório, seja dentro ou fora das dependências da Associação.
- III) Insubordinar-se contra as determinações da Diretoria e as normas regulamentares.

Art. 12 - Será aplicada a penalidade de exclusão ao Associado que:

- I) Não cumprir com suas obrigações Estatutárias ou tiverem comportamentos estranhos aos objetivos da Associação.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DO CARRO DE BOI

Art. 13 - Constituem os órgãos de administração da ACAB, sempre respeitando o presente **estatuto**:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO DO CARRO DE BOI – ACAB não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACAB, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Reformar o **Estatuto** da ACAB, mediante convocação específica para tal fim;
- II - Autorizar a alienação ou a doação de bens, recursos e equipamentos a outras entidades;
- III - Autorizar a distribuição dos recursos obtidos com a realização da Festa do Carro de Boi e outras realizadas pela Associação;
- IV - Aprovar as **prestações** de contas, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- V - Homologar o parecer do Conselho Consultivo, previamente examinado pelo Conselho Fiscal referente ao Balanço Anual do exercício anterior;

VI - Eleger, por voto secreto, a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal ou destituí-los a qualquer tempo;

VII - Discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

VIII - Decidir sobre a dissolução da ACAB.

Parágrafo único - É vedada à distribuição de quaisquer bens, produtos ou recursos financeiros, à entidades cuja finalidade não seja de assistência social, cultural, filantrópica e beneficente ou à entidade cujos Diretores sejam remunerados;

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário:

I - Anualmente, no mês de agosto, para apreciar e aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva e decidir sobre o repasse dos recursos financeiros para as instituições, conforme previsão estatutária.

II - De dois em dois anos, no mês de abril, para promover a eleição da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

III - Extraordinariamente, a qualquer tempo que se fizer necessário, para tratar de assuntos especiais, inclusive para reforma do Estatuto.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ACAB ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios, através de edital afixado em locais públicos desta cidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 18 - A Assembleia Geral terá amplos poderes para decidir quaisquer questões relativas a ACAB, sempre respeitando as normas estabelecidas no Estatuto.

Art. 19 - No caso de destituição de toda a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará uma junta provisória, composta de 03 (três) membros, que dirigirá a ACAB até a eleição da nova Diretoria Executiva, que deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias.

Art. 20 - As Assembleias serão abertas pelo Presidente da ACAB, ou pelo seu substituto legal, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, por votação secreta ou aclamação, conforme deliberação do momento.

Art. 21 - As decisões da Assembleia serão registradas no Livro Registro de Ata da Assembleia Geral e será assinado pela Diretoria Executiva. Os associados presentes assinarão o Livro Registro de Presenças.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo administrativo da ACAB, sendo composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III – 1º Tesoureiro;

IV – 2º Tesoureiro;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Vice Diretor de Patrimônio

VII - Diretor Cultural;

VIII - Vice Diretor Cultural;

IX – Secretário Geral;

X- 1º Secretário;

XI- Diretor Jurídico;

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar os bens móveis e imóveis da ACAB e promover seus eventos de forma a alcançar os fins previstos e consignados neste **Estatuto**;

II – Sempre que necessário, contratar funcionários para a prestação de serviços, submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas das festas e eventos, após devidamente examinada pelo Conselho Fiscal;

III - Apresentar o Balanço anual das atividades da Diretoria Executiva ao Conselho Consultivo;

IV - Reunir-se periodicamente para estudar os assuntos de interesse da ACAB;

V - Convocar Assembleia Geral, sempre que necessário e de acordo com o que preceitua o presente **Estatuto**;

VI - Criar tantas Equipes de Voluntários for necessário ao bom desempenho dos trabalhos nos eventos da ACAB;

VII – Quando a Associação tiver sua sede própria, realizar a locação das dependências da sede social da ACAB, bem como dos utensílios e móveis;

VIII - Elaborar o regimento interno que será homologado pelo Conselho Consultivo;

IX - Substituir em caráter permanente o Diretor que faltar injustificadamente, anualmente, a mais de três reuniões consecutivas da Diretoria, ou quatro alternadas.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos e deverão ser registradas em ata e assinadas pelos membros presentes.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - Representar a ACAB, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em geral, em todas as relações com terceiros;

II- Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os expedientes que dependam de sua assinatura;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da ACAB;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

V - Ordenar as despesas que forem autorizadas, assinar cheques e visar as contas a pagar juntamente com o tesoureiro;

VI - Convidar ou contratar terceiros para fins de assessoria;

VII - Dar voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva em caso de empate;

VIII - Admitir e demitir funcionários, consultada a diretoria;

IX- Dirigir as atividades internas da Diretoria de um modo geral.

Art. 25 - Compete ao Vice - Presidente, participar das reuniões da diretoria, auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, substituí-lo em quaisquer circunstâncias que se fizerem necessárias e auxiliar nos trabalhos internos da diretoria.

Art. 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ACAB, receber e escriturar toda a arrecadação em livro caixa rubricado pelo Presidente ou documento similar, com parcelas de despesas e receitas, apresentando o balancete anual, e sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, acompanhado dos comprovantes do saldo de caixa;

II - Depositar em estabelecimento bancário designado pela Diretoria Executiva valores em moeda corrente;

III - Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e os demais documentos que representam o levantamento de valores da ACAB.

V - Redigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, acompanhar e controlar as receitas e despesas da ACAB;

VI - Auxiliar nos trabalhos da Diretoria;

VII - Facilitar as condições de trabalho do conselho Fiscal.

Art. 27 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I- Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

II- Auxiliar o 1º Tesoureiro nas atividades específicas da tesouraria;

III- Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Guardar e administrar os bens móveis e imóveis da ACAB arrolando-os em livro próprio;

II - Realizar a locação dos bens móveis, imóveis e utensílios pertencentes à ACAB respeitando orientação da Diretoria Executiva.

Art. 29 - Compete ao Vice - Diretor de Patrimônio, auxiliar o Diretor em todas as suas atribuições, substituí-lo em quaisquer circunstâncias que se fizerem necessárias e auxiliar nos trabalhos internos da diretoria.

Art. 30 - Compete ao Diretor Cultural dirigir as atividades culturais, artísticas e folclóricas desenvolvidas pela ACAB, bem como auxiliar nas contratações para realização dos eventos.

Art. 31 - Compete ao Vice - Diretor Cultural, auxiliar o Diretor em todas as suas atribuições, substituí-lo em quaisquer circunstâncias que se fizerem necessárias e auxiliar nos trabalhos internos da diretoria.

Art. 32 - Ao Secretário Geral compete:

I- Preparar a correspondência da ACAB;

II- Organizar o arquivo da ACAB;

III- Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;

IV- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

V- Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

Art. 33 - Ao 1º Secretário compete:

I- Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;

II- Auxiliar o Secretário Geral nas atividades específicas da secretaria;

III- Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

Art. 34 - Ao Diretor Jurídico compete:

I - Coordenar o serviço correlacionado a área jurídica da ACAB e outros que se fizerem necessários;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva e terá mandato de dois anos.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos elegerão entre si um Presidente e um secretário, que substituirão aquele em seus impedimentos legais ou faltas justificadas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser coordenadores de equipe de voluntários.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros, contas, balanço anual e documentos da ACAB;

II - Examinar a prestação de contas das festas e eventos, elaborar pareceres, examinar o Balanço Anual e as contas da Diretoria Executiva,

III - Amparando-se na escrituração contábil dos livros e documentos, elaborar parecer técnico para submetê-lo à apreciação do Conselho Consultivo, que remeterá à Assembleia para homologar ou rejeitar a decisão do Conselho.

IV - Examinar e opinar sobre as contas e atividades da Diretoria Executiva da ACAB.

Parágrafo único – As decisões das reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e deverão ser registradas em ata e assinadas pelos membros presentes.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37 - O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-Presidentes da ACAB.

Parágrafo único - Somente poderá integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

Art. 38 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 39 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pela Diretoria Executiva.

Art. 40 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Orientar a Diretoria Executiva, aconselhando-a quando necessário;

II - Participar das reuniões com a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;

III – Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer.

DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - Os mandatos das Diretorias e do Conselho Fiscal, terão a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As Eleições serão convocadas pela Assembleia Geral com antecedência mínima de (30) dias, através de Edital.

Parágrafo Segundo - Até (15) quinze dias antes da data marcada para as eleições, a Diretoria divulgará a relação dos Associados em condições de votar.

Parágrafo Terceiro - O registro de chapas deverá ser feito, na Secretaria da Associação, até (15) quinze dias antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo Quarto - O Presidente em exercício só poderá ser reeleito uma única vez consecutivamente, após o término do mandato pelo qual está exercendo.

Parágrafo Quinto - As chapas inscritas deverão ser completas, com nomes para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto - Somente poderá concorrer às eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal aqueles associados que preencham os requisitos previstos no art. 7º, seus incisos e parágrafo.

Parágrafo Sétimo - Cada chapa poderá indicar fiscais para a votação e apuração, na proporção de até dois fiscais por urna ou junta apuradora.

Parágrafo Oitavo- A Diretoria constituirá uma Comissão composta por 03 (três) membros para dirigir todo o processo eleitoral até a proclamação do resultado final.

Parágrafo Nono - A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por escrutínio secreto, ou por aclamação, em sessão de Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo Dez - as cédulas eleitorais conterão o nome do candidato e a designação do cargo a ocupar, lembrando-se que as chapas são completas e pré definidas, ou seja, vota-se em todos os cargos da composição da chapa.

Parágrafo Onze - Apurado o resultado da eleição serão proclamados e de imediato tomarão posse os candidatos eleitos por maioria de votos;

Parágrafo Doze- Ocorrendo empate na votação para uma determinada chapa, será considerada eleita aquela em que o Presidente for a mais tempo integrante do quadro social, persistindo o empate, será considerada eleita aquela em que o Presidente for o mais idoso.

DO PATRIMONIO E DAS RENDAS

Art. 42 - O Patrimônio e as Fontes de Rendas para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DO CARRO DE BOI – ACAB se constituem:

I) De seus bens imóveis e móveis;

II) Dos auxílios e doações legais que forem concedidos;

III) Das promoções de eventos e outros afins;

IV) Termos de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.

Art. 43 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DO CARRO DE BOI – ACAB o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ACAB. (Lei 13.019/2014, art. 33, inc. III).

Art. 44 – A ASSOCIAÇÃO DO CARRO DE BOI – ACAB manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Lei 13.019/2014, art. 33, inc. IV).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DO CARRO DE BOI – ACAB observará no mínimo:

I – a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Lei 13.019/2014, art. 33, inc. IV);

II – o contido nos artigos 64, 65 e 66 da Lei 13.019/2014;

III – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

V – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 46 - O presente estatuto social poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 – A ASSOCIAÇÃO DO CARRO DE BOI – ACAB poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Parágrafo único – No caso de dissolução da ACAB, conforme caput do artigo, não será garantido aos Sócios remanescentes qualquer ressarcimento a que título for, ou qualquer outro tipo de indenização.

Art. 48 – A dissolução se dará mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Constituem livros da ACAB:

I - LIVRO REGISTRO DE ATAS, destinado ao registro dos assuntos abordados na Assembleia Geral, nas reuniões da Diretoria Executiva, nas reuniões do Conselho Consultivo e nas reuniões do Conselho Fiscal;

II - LIVRO REGISTRO DE PRESENÇA, o qual será destinado ao registro de presença das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva, das reuniões do Conselho Executivo e das reuniões do Conselho Fiscal e será assinado por todos os presentes.

Art. 50 - Os Sócios não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva.

Art. 51 - Os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, não responderão pelas obrigações contraídas em nome da Associação pela prática de atos regulares de sua gestão, entretanto serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem infringindo a lei ou o presente Estatuto.

Art. 52 - O prazo da prescrição das responsabilidades estatutárias é de 5 (cinco) anos.

Art. 53 - Toda aquisição patrimonial realizada pela ACAB cujo valor ultrapasse a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ter a aprovação expressa, mediante coleta de preços ou avaliação por uma comissão constituída de três membros para tal fim.

Parágrafo único - As demais aquisições, inclusive as compras e contratações para a realização de eventos, serão regulamentadas em regimento interno.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos no presente estatuto deverão ser analisados e decididos pela Diretoria Executiva, devendo, para tanto e se necessário convocar a Assembleia Geral.

Afonso Cláudio, 06 de fevereiro de 2018.